



Bruxelas, 16 de janeiro de 2023
(OR. en)

5161/23

LIMITE

CORLX 19
CFSP/PESC 25
RELEX 21
MOG 6
COHOM 5
FIN 23

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão de Execução e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão

1. Em 12 de abril de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/235/PESC que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão, e o Regulamento (UE) n.º 359/2011 que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão.
2. Em 12 de janeiro de 2023, o Grupo do Médio Oriente/Golfo (MOG) chegou a acordo quanto ao aditamento de 18 pessoas e 19 entidades à lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas constante do anexo da Decisão 2011/235/PESC e do anexo I do Regulamento (UE) n.º 359/2011.

3. Em 12 de janeiro de 2023, o alto representante apresentou uma proposta de decisão de execução do Conselho que dá execução à Decisão 2011/235/PESC que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão e uma proposta de regulamento de execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 359/2011 que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão (documentos 5157/23 e 5159/23).
4. Em 16 de janeiro de 2023, o Grupo dos Conselheiros das Relações Externas chegou a acordo sobre o projeto de decisão de execução do Conselho e o projeto de regulamento de execução do Conselho.
5. Será enviada uma carta de notificação individual àquelas cujos endereços são conhecidos. Será igualmente publicado no Jornal Oficial (Série "C") um aviso à atenção das pessoas e entidades constantes da lista. Será igualmente publicado na série "C" um aviso à atenção dos titulares dos dados.
 - À luz do exposto, convida-se o Coreper a:
 - confirmar o acordo sobre o projeto de decisão de execução do Conselho e sobre o projeto de regulamento de execução do Conselho;
 - recomendar ao Conselho que adote a decisão de execução do Conselho que dá execução à Decisão 2011/235/PESC que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 5158/23;
 - recomendar ao Conselho que adote o regulamento de execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 359/2011 que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 5160/23;

- recomendar ao Conselho que aprove o modelo geral das cartas a enviar àquelas cujos endereços são conhecidos, na versão constante do anexo I da presente nota;
- recomendar ao Conselho que aprove o aviso a publicar no Jornal Oficial (Série "C"), tal como consta do anexo II da presente nota;
- recomendar ao Conselho que aprove o aviso à atenção dos titulares de dados, a publicar na Série "C" do Jornal Oficial, tal como consta do anexo III da presente nota.

Letter to the designated persons and entities whose addresses are known – General template

This is to inform you that the Council of the European Union has decided that you/your client should be included in the list of persons and entities subject to restrictive measures in the Annex to Council Decision 2011/235/CFSP¹, as implemented by Council Implementing Decision (CFSP) 2023/xxx², and in Annex I to Council Regulation (EU) No 359/2011³, as implemented by Council Implementing Regulation (EU) 2023/xxx⁴ concerning restrictive measures directed against certain persons, entities and bodies in view of the situation in Iran. The grounds for your/your client's designation appear in the relevant entries in those Annexes.

Your attention is drawn to the possibility of making an application to the competent authorities of the relevant Member State(s) as indicated in the websites in Annex II to Council Regulation (EU) No 359/2011, in order to obtain an authorisation to use frozen funds for basic needs or specific payments (cf. Article 4 of the Regulation).

Your attention is drawn to the possibility of submitting a request to the Council before **15 February 2023**, together with supporting documentation that the decision to include you/your client on the abovementioned list should be reconsidered. Any such request should be sent to the following address:

¹ OJ L 100, 14.4.2011, p. 51–57
² Official Journal L , , p....
³ OJ L 100, 14.4.2011, p. 1–11
⁴ Official Journal L , , p....

Council of the European Union

General Secretariat

RELEX.1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BELGIQUE/BELGIË

e-mail: sanctions@consilium.europa.eu



Your attention is also drawn to the possibility of challenging the Council's decision before the General Court of the European Union, in accordance with the conditions laid down in Article 275, 2nd paragraph, and Article 263, 4th and 6th paragraphs, of the Treaty on the Functioning of the European Union.

[You are also informed of the Notice for the attention of the data subjects to whom the restrictive measures provided for in Council Decision 2011/235/CFSP and Council Regulation (EU) No 359/2011 concerning restrictive measures directed against certain persons and entities in view of the situation in Iran apply (2023/C xxx/xx)⁵.]

⁵ Official Journal C... p...

Aviso à atenção das pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho¹, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2023/XXX do Conselho⁺, e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho², executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/XXX do Conselho⁺⁺, que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades cujo nome consta do anexo da Decisão 2011/235/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2023/XXX do Conselho⁺, e do anexo I do Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/XXX do Conselho⁺⁺, que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas e entidades deverão ser incluídas na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 4.º do regulamento).

Essas pessoas e entidades podem enviar ao Conselho, até **15 de fevereiro de 2023**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista acima referida:

¹ JO L 100 de 14.4.2011, pp. 51-57.

⁺ JO: introduzir o número e os elementos de publicação da Decisão de Execução do Conselho constante do documento 5158/23.

² JO L 100 de 14.4.2011, pp. 1-11.

⁺⁺ JO: introduzir o número e os elementos de publicação do Regulamento de Execução do Conselho constante do documento 5160/23.

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX 1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu



Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho¹ e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho², que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2018/1725, chama-se a atenção dos titulares dos dados para as seguintes informações:

As bases jurídicas do tratamento de dados são a Decisão 2011/235/PESC, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2023/xxx do Conselho⁺, e o Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/xxx do Conselho⁺⁺.

O serviço responsável pelo tratamento é o RELEX.1 da Direção-Geral das Relações Externas – RELEX do Secretariado-Geral do Conselho (SGC), que pode ser contactado no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX 1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

¹ JO L 100 de 14.4.2011, pp. 51-57.

² JO L 100 de 14.4.2011, pp. 1-11.

⁺ JO: introduzir o número e os elementos de publicação da Decisão de Execução do Conselho constante do documento 5158/23.

⁺⁺ JO: introduzir o número e os elementos de publicação do Regulamento de Execução do Conselho constante do documento 5160/23.

A pessoa encarregada da proteção de dados no SGC pode ser contactada através do seguinte endereço eletrónico:

Pessoa encarregada da proteção de dados

data.protection@consilium.europa.eu

O tratamento dos dados tem por objetivo elaborar e atualizar a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão 2011/235/PESC, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2023/xxx do Conselho³, e do Regulamento (UE) n.º 359/2011, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/xxx do Conselho⁴.

Os titulares de dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão 2011/235/PESC e no Regulamento (UE) n.º 359/2011.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e outros dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Comissão.

Sem prejuízo das limitações impostas pelo artigo 25.º do Regulamento (UE) 2018/1725, o exercício dos direitos dos titulares de dados, como o direito de acesso e os direitos de retificação ou de oposição, será regido pelo disposto no Regulamento (UE) 2018/1725.

Os dados pessoais serão guardados durante cinco anos a contar do momento em que o titular dos dados for retirado da lista das pessoas sujeitas a medidas restritivas ou em que a validade da medida caducar, ou ainda enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido intentada ação judicial.

³ JO: introduzir o número e os elementos de publicação da Decisão de Execução do Conselho constante do documento 5158/23.

⁴ JO: introduzir o número e os elementos de publicação do Regulamento de Execução do Conselho constante do documento 5160/23.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso judicial, administrativo ou extrajudicial, os titulares de dados podem apresentar reclamação junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).

